

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul/MG-CEP.39.500-00
Gabinete do Prefeito/Telefax: 3811-1059 – Sec. Gov. 3811-1050 – Sec. Finanças 3811-1766
Sec. Saúde/Ação Social 3811-1649 Sec. Obras/Projetos 3811-1042
Contábil 3811-1080 – Sec. Educação 3811-1101

LEI Nº 857/2017

De 21 de Março de 2017

“Dispõe sobre a regulamentação de diárias no âmbito da Câmara Municipal e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Monte Azul-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Vereador e o servidor da Câmara, que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem, para fazer face à despesas com alimentação, pousada e transporte local.

Parágrafo único – A concessão de diária para transporte local só ocorrerá caso a viagem seja realizada utilizando como meio de transporte avião ou ônibus.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis na Câmara.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

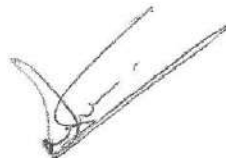
Art. 4º - A autorização de diária de servidor e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem ficam a cargo do Presidente da Câmara.

Parágrafo único – Somente serão deferidas diárias de viagens em que fique comprovado o interesse público.

Art. 5º - Em casos excepcionais, o Presidente da Câmara poderá autorizar o uso de veículo particular para realização de viagens.

Parágrafo único – Havendo utilização de veículo particular para viagens, haverá pagamento de indenização por quilômetros rodados, nos valores constantes na Tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 6º - O Presidente da Câmara fica autorizado a atualizar, no mês de janeiro de cada ano, por portaria, os valores das diárias de viagens e indenização por uso de veículos particulares, constantes das Tabelas dos Anexos I e II desta Lei, mediante a



aplicação do coeficiente representativo da variação do poder de compra da moeda, utilizando índice oficial do Governo Federal.

Art. 7º - A diária de hospedagem é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

Art. 8º - Quando o afastamento for por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

§ 1º - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos a diária para alimentação e transporte local.

§ 2º - A solicitação de diária será feita, por meio de requerimento, utilizando formulário constante do anexo III, desta lei.

Art. 9º - As diárias e despesas de viagem que ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, só serão pagas se expressamente justificadas.

Art. 10 - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Lei, o Servidor e Vereador são obrigados a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo IV desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Serão exigidos os comprovantes (bilhetes) de passagem de avião, ônibus ou outro meio, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para saída de Veículo.

§ 2º - Quando for autorizada a viagem em veículo oficial, será exigido documento que comprove que o servidor ou Vereador esteve presente no local de destino.

§ 3º - O descumprimento do disposto deste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento, dos valores das diárias recebidos e das passagens, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 11 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 12 - Revogam-se às disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul - MG, 21 de Março de 2017.

Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

Gustavo Fernandes de Quadros
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

Câmara Municipal de Monte Azul - MG	Tabela de Valores de Viagens
--	------------------------------

Destino	POUSADA	ALIMENTAÇÃO	TRANSPORTE LOCAL
Brasília - DF	R\$ 300,00	R\$ 150,00	90,00
Capitais, exceto Brasília - DF	R\$ 250,00	R\$ 100,00	70,00
Demais Municípios até 100.000 Habitantes	R\$ 70,00	R\$ 40,00	20,00
Demais Municípios Acima de 100.000 Habitantes	R\$ 130,00	R\$ 70,00	50,00

Monte Azul - MG, 21 de Março de 2017.

Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal


Gustavo Fernandes de Quadros
Secretário Municipal de Governo

ANEXO II

Câmara Municipal de Monte Azul - MG	Tabela de Valores para Indenização de Transporte
Indenização de transporte em veículo particular	R\$ 1,00 (um real) por quilometro rodado

Monte Azul - MG, 21 de Março de 2017.

Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal


Gustavo Fernandes de Quadros
Secretário Municipal de Governo

ANEXO III

Câmara Municipal de Monte Azul - MG	Solicitação de diária de Viagem	Exercício _____	
		Data ____/____/____	
Nome _____		Matrícula _____	
Cargo _____		CPF _____	
Transporte a ser Utilizado:			
Atividades a serem Realizadas:			
DATA DA SAIDA ____/____/____ CHEGADA ____/____/____			
DIÁRIAS	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Alimentação			
Hospedagem			
Transporte Local			
Total			
____/____/____ Data _____ Carimbo/Assinatura _____ Matrícula			
Autorização do Presidente ____/____/____ Data _____ Carimbo/Assinatura _____ Matrícula			

ANEXO IV

Câmara Municipal de Monte Azul - MG	Relatório de Viagem	Exercício			
		Data _____/_____/_____			
Nome		Matrícula			
Cargo		CPF			
Prestação de Contas					
Relação dos Comprovantes	Favorecido	Valor			
Transporte Utilizado:					
Veículo particular KM Inicial _____ KM Final _____ KM Rodados _____					
Atividades Realizadas:					
DATA DA SAÍDA _____/_____/_____ CHEGADA _____/_____/_____					
Despesas Realizadas	Valor Recebido	Aprovado	a Restituir	a Ressarcir	Deposito
Diárias					
Combustíveis					
Passagens					
Total					
QUILOMETROS RODADOS					
QUANTIDADE		Valor Unitário	Valor Total		
KM Rodados					
_____/_____/_____ Data		_____ Carimbo/Assinatura		_____ Matrícula	
Homologação do Presidente					
_____/_____/_____ Data		_____ Carimbo/Assinatura		_____ Matrícula	